

### **1º Fato**

No dia 16/04/2015 (Quinta-Feira), por volta das 06h, na Rodoviária, [em] Planaltina/DF, o acusado de forma voluntária e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro de sua ex-companheira [...], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado procurou a vítima em seu ambiente de trabalho, na Rodoviária de Planaltina/DF, e, na presença de várias pessoas, chamou-a de “*macaca*”, “*vagabunda*” e também disse que queria vê-la “*na miséria*”.

Ao utilizar-se da expressão “*macaca*”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas dos arts. 140, §3º c/c 141, III, ambos do CP, combinados com o art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06.

### **2º Fato**

No dia 17/04/2015, através de ligações telefônicas em diversos horários, na Rodoviária, [em] Planaltina/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ameaçou sua ex-companheira, [...], de causar-lhe mal injusto e grave.

A vítima e o acusado conviveram maritalmente por quase um ano. Não tiveram filhos em comum e estavam separados há cerca de um mês da data dos fatos.

O acusado não aceita o fim do relacionamento e diz que quer ver a vítima na miséria, razão pela qual tem feito o possível para que a vítima perca o emprego.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado ligou diversas vezes para o trabalho da vítima, importunando-a, dizendo: “*Se vocês não demitirem a [vítima], eu vou colocar fogo em um ônibus, eu vou pular no pescoço do motorista com o ônibus em movimento. Vou fazer de tudo pra prejudicar a empresa se vocês não demitirem ela*”. Em razão deste fato, a vítima [...] foi afastada de suas funções por seus superiores hierárquicos até que a situação se resolvesse. Registre-se que [o acusado] continua importunando a vítima, apesar da existência de medidas protetivas.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 147 do CP, combinado com o art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06.

### **3º Fato**

No dia 28/04/2015 (Terça-Feira), às 10:00, [em] Planaltina/DF, o acusado, de forma voluntária e consciente, ameaçou sua ex-companheira, [a vítima], de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima referidas, os policiais militares do PROVID (Prevenção Orientada de Violência Doméstica), do 14º BPM, foram à residência [do acusado], tendo em vista o acompanhamento do caso diante da existência de várias ocorrências policiais registrados contra o denunciado pela vítima.

Quando os policiais militares chegaram à residência do acusado, encontraram-no em estado de embriaguez e resolveram encaminhá-lo ao Hospital de Planaltina/DF. Quando o acusado entrou no quarto para pegar sua documentação, o policial [...] percebeu que [o acusado] escondia na perna direita, sob a calça, uma faca de cozinha com aproximadamente 20 cm de lâmina.

Indagado sobre a faca, [o acusado] afirmou que usaria para matar a vítima [...], pois não aceita a separação.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 147 do CP, combinado com o art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06.

Cumprido ressaltar que os delitos acima foram cometidos com violência contra a mulher, na forma da lei específica, prevalecendo-se o acusado de relações domésticas de coabitação e hospitalidade.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação do acusado em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 1000,00 (mil reais) em favor da vítima.

Brasília/DF, março de 2016.